

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 159, DE 05 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto no item 3.1 do Edital de Chamamento Público nº 6/2023 – FAC Brasília Multicultural II 2023 – Edital de Seleção de Projetos para firmar Termo de Ajuste com Recursos do Fundo de Apoio à Cultura, resolve:

Art. 1º Prorrogar até o dia 10 de julho de 2023, às 18h00, o prazo para envio dos projetos culturais, considerando a documentação exigida no Edital nº 6/2023, por meio do formulário de inscrição de preenchimento online, disponibilizado no site do FAC (www.fac.df.gov.br), podendo ser acessado por meio do link: <http://www.fac.df.gov.br/secretaria-de-cultura-e-economia-criativa-lanca-edital-fac-brasil-multicultural-ii-2023/>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO ABRANTES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 56, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Aprova o Projeto de Paisagismo – PSG 323/2022 e o respectivo Memorial Descritivo - MDE 323/2022 referentes à requalificação do espaço público com soluções de acessibilidade, áreas de estar e arborização na praça da QE 52 – Região Administrativa do Guarú – RA X.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, o art. 20 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, o Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017, combinado com os arts. 5º e 14 do Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, e tendo em vista o que dispõe o Processo SEI nº 00111-00001758/2022-77, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Paisagismo – PSG 323/2022 e o respectivo Memorial Descritivo - MDE 323/2022, referentes à requalificação do espaço público com soluções de acessibilidade, áreas de estar e arborização na praça da QE 52 – Região Administrativa do Guarú – RA X.

Art. 2º Autorizar a inclusão de nota no Memorial Descritivo - MDE 028/2001 do Projeto de Urbanismo registrado – URB 028/2001, com a seguinte redação:

“Este Projeto foi complementado pelo Projeto de Paisagismo – PSG 323/2022 e o respectivo Memorial Descritivo - MDE 323/2022, referentes à requalificação do espaço público com soluções de acessibilidade, áreas de estar e arborização na praça da QE 52 – Região Administrativa do Guarú – RA X.”

Art. 3º Os documentos urbanísticos mencionados no art. 1º devem estar disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisdud.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme determinação da Portaria nº 95, de 21 de outubro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica – SISDUC, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 205, DE 05 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a atualização do REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA CODHAB/DF - RILC e da implantação do sistema eletrônico de condução das concorrências no âmbito da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições estatutárias da Companhia, resolve:

Art. 1º Publicizar as atualizações sobre o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF - RILC, realizadas/provocadas por meio dos instrumentos:

I - Súmula SEI-GDF CODHAB/PRESI/CPL nº 1/2023-109 (109067522);

II - Súmula SEI-GDF CODHAB/PRESI/DIPRO nº 8/2023 (107640652); e

III - Súmula SEI-GDF CODHAB/PRESI/DIPRO nº 10/2023 (107698398).

Art. 2º A Integra do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF - RILC, atualizado, encontra-se disponibilizado no site desta empresa, podendo ser acessado pelo link: <https://www.codhab.df.gov.br/pagina/269>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCELO FAGUNDES GOMIDE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

EXTRATO DA DECISÃO Nº 58/2023 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00018304/2021-73. Autuado (a): CARLOS HENRIQUE MACEDO
Objeto: Auto de Infração nº 06635/2021. Decisão: CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso interposto, reformando a Decisão nº 263/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para anular o Auto de Infração nº 06635/2021 em razão da constatação de vício formal insanável.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 03 DE JULHO DE 2023

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, consoante art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Delegar ao ocupante do cargo de Diretor, da Diretoria Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal, a atuação de Agente Setorial de Patrimônio, nos termos do Decreto nº 39.536, de 18 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. A presente delegação de competência se estende, automaticamente, ao substituto do cargo mencionado nas licenças e nos afastamentos regulamentares.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCINEIDE RODRIGUES RIBEIRO

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

JULGAMENTO

PROCESSO Nº 00391-00000318/2021-31. INTERESSADO: Maria Helena da Silva
PROCURADOR: Cícero Edmilson Ferreira Feitosa – OAB/DF 57624. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4203/2021. RELATOR: Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira – SODF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista no inciso X do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Parcelamento de solo sem licença do órgão ambiental. Recurso conhecido e desprovido. Decisão proferida em segunda instância mantida.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 28ª reunião extraordinária, ocorrida em 22 de junho de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, sugerindo a confirmação da Decisão nº 113/2021 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, e manutenção da Decisão nº 98/2021/SEMA/GAB/AJL (68993630) de segunda instância, para manter as penalidades de MULTA, no valor de R\$ 12.282,60 (doze mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos), equivalente a 30 (trinta) UPDFs, e manter a penalidade de EMBARGO, pela prática da infração prevista no art. 54, inciso X, da Lei Distrital nº 41/89. Notifique-se, Publique-se.

Brasília/DF, 28 de junho de 2023

ISRAEL DOURADO GUERRA

Presidente

JULGAMENTO

PROCESSO Nº 00391-00000457/2021-64. INTERESSADO: Dionesley Pereira de Souza.
PROCURADOR: Cícero Edmilson Ferreira Feitosa – OAB/DF 57624. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 5053/2021. RELATOR: Jessica Barros de Aguiar – CACL. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista no inciso X do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Parcelamento de solo sem licença do órgão ambiental. Recurso conhecido e desprovido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 28ª reunião extraordinária, ocorrida em 22 de junho de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para que seja conhecido e desprovido do presente recurso, sugerindo a manutenção da Decisão 101 (70234194), proferida em 2ª instância, no âmbito do processo nº 00391-00000457/2021-64, para manter a penalidade de EMBARGO, pela prática da infração prevista no art. 54, inciso X, da Lei Distrital nº 41/89 e MANTER A MULTA de R\$ 12.282,60 (doze mil duzentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos), por exercer a atividade de parcelamento de solo sem licença ambiental, infringindo o inciso XIII, do art. 54, da Lei nº 41/1989, com a presença da agravante do inciso VIII, do art. 52 e as atenuantes constantes do inciso I e IV, do art. 51 da Lei nº 41/1989, ficando a comprovação da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM. Notifique-se, Publique-se.

Brasília/DF, 28 de junho de 2023

ISRAEL DOURADO GUERRA

Presidente